



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

---



**DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA E DECISÃO**

Dando continuidade a última sessão pública do Pregão Presencial n. 01/2016, quando fora solicitado diligências sobre o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA para efeito de habilitação, realizados junto à Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Cuiabá e na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no Município de Diamantino estado de Mato Grosso.

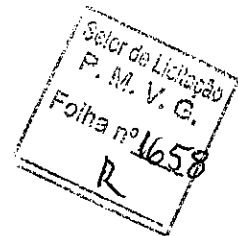
Nesta oportunidade, também foi realizado diligências no último atestado apresentado pela empresa PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, em razão do aumento exponencial dos serviços prestados no Condomínio Beira Rio em um mesmo prazo de execução, com datas iguais ao do atestado anteriormente apresentado. No atestado datado do dia 18 de abril de 2016 para os serviços de (Poda, Capinação Manual, Plantio de Grama, Paisagismo e Jardinagem, e Pintura de Meio de Fio) consta uma determinada metragem e em outro atestado datado de 23 de maio de 2016, para os mesmos serviços acima descritos, constam metragem com elevação considerável. A diligência foi feita, preliminarmente in loco, quando na ocasião fomos recebidos pelo Sr. Marcos Antonio Maluf, que na oportunidade determinou ao Sr. Miguel Zaim para que cuidasse da diligência requerida. Em data marcada para a entrega da resposta a diligência, em 14 de junho de 2016, o Secretario de Serviços Urbanos Sr. Breno Gomes esteve na Sede da MTM Construções para buscar o resultado da diligência, onde ouviu dos responsáveis que o documento ainda não estava pronto e que precisariam de tempo para concluí-lo. No dia 15 de junho de 2016, o representante da **PRESTO SERVIÇOS**, Sr. Arthur, trouxe em mãos para protocolar na Secretaria Municipal de Administração, a resposta da diligência efetuada junto a MTM, que assim respondeu: *“Primeiramente é necessário afirmamos que ambos atestados são verdadeiros, pois não há nenhuma informação falsa nos mesmos. O que ocorreu é que o primeiro Atestado de Capacidade Técnica foi feito após pedido feito pela empresa Presto para que regularizássemos a questão da prestação dos serviços feitos no ano de 2013 no condomínio Residencial Beira Rio, em termos de documentação, tanto fiscal, como documental, pois até então não havia sido feita tal regularização, e*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

isso incluiu o pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica, o que foi feito por esta empresa de maneira equivocada pois haviam alguns erros no primeiro documento, que foi dias depois solicitado pela empresa Presto que fizéssemos o documento com as informações técnicas corretas, e assim foi feito. Dentre os erros encontrados no primeiro documento estavam, a metragem informada em quantidade/mês, e ainda assim em alguns casos não era a quantidade total do que realmente haviam realizado, pois na intenção de atendermos com rapidez ao pedido da empresa Presto, deixamos de calcular com exatidão a quantidade mensal total. Podem notar que no segundo documento, feito em MAIO/2016, é apenas a correção alterada da quantidade para o total anual pelo tempo que o contrato durou, conforme passaremos a demonstrar as diferenças entre os documentos item por item. Varrição manual de ruas: Os valores foram apresentados em quantidade anual nos dois atestados, totalizando 2.830km/ano, que dividido pelos 12 meses totaliza a quantia de 235,83km/mês, que dividindo pelos 26 dias trabalhados resulta em 9,07 km/dia, que diante disso nem se torna necessária a apresentação de documentos que quantifiquem a metragem do condomínio em questão, visto que é muito fácil verificar que toda área comum do condomínio, incluindo ruas e calçadas ultrapassa o valor diário informado em KM<sup>2</sup>. Até porque tais serviços eram feitos no período da manhã e repetido no período da tarde. Poda de árvore/arbustos e plantio: No primeiro atestado foi informado o total de 30 Unidades/mês, e que após calculo anual totalizou no informado no segundo atestado a quantidade de 360 Unidades. Mais uma vez tal informação é desnecessária de qualquer comprovação, face existir na área verde, interna e externa (ao redor) do condomínio, muito mais que 30 árvores, conforme podem notar. Capinação Manual, plantio de gramas e paisagismo: Também foi informada a quantia mensal no primeiro atestado, corrigido então para a quantidade anual no segundo atestado, e na correção feita, percebemos que a quantidade total real estava equivocada na primeira informação, e foi corrigida no segundo atestado que totalizou 336.000 m<sup>2</sup>/anual, que dividido por 12 meses totalizava 28.000 m<sup>2</sup>/mês, que dividido pelos 26 dias do mês, resulta em míseros 1.076 m<sup>2</sup> por dia, o que é desnecessário apresentar quaisquer documentos que mensure a área verde do condomínio, pois basta olhar pra área verde do mesmo e será fácil verificar que temos muito mais do que isso em quantidade de área verde. Pintura de meio fio: Também houve o equívoco no primeiro atestado informando a quantidade mensal, que foi então corrigido no segundo atestado informando a quantidade mensal, que foi então corrigido no segundo

TH



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

*atestado informando a quantidade mensal, que foi então corrigido no segundo atestado informando o total anual, que da mesma forma que ocorreu no item de capinação, também notamos um equívoco na quantidade mensal informada no primeiro documento, pois deixamos de calcular o meio fio da área externa, ao redor do condomínio, pois tais serviços também foram executados, da mesma forma que os serviços de poda de árvores da área externa do condomínio. Desta feita o total informado na quantidade anual foi de 144.000 m/anual, que totaliza a quantidade mensal de 12.000 m/mês, conseqüentemente no total de 461,53 m/dia se dividirmos pela média de 26 dias úteis do mês. Ora, mais uma vez desnecessário apresentar medidas de meio fio de área externa e interna do condomínio, pois só os arredores da área externa são bem maiores do que o informado em quantidade diária. Outro equívoco encontrado no primeiro atestado de capacidade técnica emitido, foi a ausência de regularização técnica, pois não continha o nome dos Engenheiros da empresa que prestou os serviços e também não continha o nome do Engenheiro da Contratante, o que dificultou a regularização dos serviços junto ao órgão fiscalizador, no caso, o CREA-MT. Por fim, foi necessária a emissão de novo documento contendo as correções dos equívocos mencionados acima, e portanto é esse o motivo pelo qual existem tais documentos, que não podemos informar o porquê terem apresentado os dois atestados em Licitação Pública, pois isso não diz respeito à nossa empresa, apenas estamos apresentando as razões que nos levaram a emitir tais documentos, que inclusive aproveitamos a oportunidade para juntar em anexo as notas fiscais e o termo de conclusão contratual, todos emitidos na mesma época em que fizemos o segundo atestado de capacidade técnica, pois desde então as empresas envolvidas ainda não tinham dado fim para a relação contratual, desta feita fizemos toda a regularização fiscal e documental conforme podem verificar, o que demonstra que nenhum documento e informação aqui prestada é irreal, pois estamos falando de duas empresas idôneas, além de serem conceituadas no mercado desta Capital e Estado de Mato Grosso. Além disso, aproveitamos para ratificar que a empresa Presto Serviços Terceirizados é capacitada para executar todos os serviços informados no Atestado de Capacidade Técnica emitido por nossa empresa, além de cumprir com todas as suas obrigações também realiza os serviços com total qualidade e desempenho satisfatório". Verificou-se que o documento encaminhado foi assinado por procurador não identificado na peça, bem como não estava acostado ofício o instrumento de outorga de poderes. Verificou-se, ainda, que as notas fiscais referentes aos serviços apresentados em resposta a diligência*

14



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 1659  
R

efetuada foram todas emitidas em 17 de maio de 2015, muito embora os serviços tenham sido prestados no período de 01/01/2013 a 01/01/2014. Desta forma, encaminhamos o resultado da diligência realizada junto a empresa **MTM** à Controladoria Interna do Município para instauração de processo administrativo para análise pormenorizada, a fim de apurar os fatos e atribuir responsabilidades e penalidades, se for o caso. Também, conforme solicitado em sessão, foi realizada diligência sobre o atestado apresentado pela **ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Identicamente foi realizada uma diligência na Secretaria de Serviços Urbanos de Cuiabá, pelo pregoeiro que a esta subscreve, acompanhado do Secretário de Serviços Públicos de Várzea Grande Sr. Breno Gomes, sendo recebidos pelo então Secretário de Serviços Urbanos de Cuiabá Sr. Jose Roberto Stopa, que também é autor da assinatura do atestado de capacidade técnica e a Declaração, alvos de questionamentos apresentados em desfavor da empresa Eletroconstro. Feitos os questionamentos, o então Secretário declarou que realmente a data de execução dos serviços estava errada, e que se tratava de erro de digitação. Também afirmou que a assinatura constante na declaração juntada com o atestado de capacidade técnica é dele e fora feita de próprio punho. E, também, justificou que a declaração foi emitida na mesma data do atestado de capacidade técnica. O Secretário do Município de Cuiabá, após diligência *in loco* nos encaminhou um Ofício de n. 0395/2016/DAF/SMSU, ratificando o seguinte: “...em resposta ao Ofício n. 22/2016/Sup. de Licitação datado de 08/06/2016, esclarecemos acerca do Atestado em epigrafe, conforme segue: a) O prazo de execução dos serviços descritos no atestado, iniciou em 01/12/2014 com término previsto em 03/12/2015 (correspondente ao 3º Termo Aditivo do Contrato n. 7366/2012); b) A Declaração é verídica e sua data corresponde a mesmo do atestado datado em 08/12/2015; c) Os serviços descritos no item 8 (capina manual, raspagem e pintura de meio de fio e vias) do atestado, corresponde ao item 3 (Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos) do objeto Contratual). Certificamos para os devidos fins que a empresa supracitada, tem executado o serviços descritos no objeto do contrato até a presente data.”

Já o Município de Diamantino nos encaminhou ofício de n. 014/2016/SMOVS, aduzindo que “...vimos através deste encaminhar planilha de serviços executados em nosso município referente à empresa Eletroconstro Eletrificação e Construções Ltda, e justificar que a referida empresa presta os

11



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO**

*serviços de PODA DE ARVORES e Pintura de Meio Fio em nosso município. Os serviços que a empresa executa em nosso município estão em uma planilha de controle de serviços da prefeitura que está anexada a este ofício”.*

Também fora feita análise do balanço patrimonial apresentado pela Eletroconstro Eletrificação e Construção, onde o Contador Geral do Município Sr. Luiz Marcel Leon Bordest atestou que a devida empresa possui lastro patrimonial mínimo necessário à contratação do objeto, outrossim, apresenta índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente satisfatórios, dentro do estabelecido no edital.

Por derradeiro, estando os documentos de habilitação da empresa ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA em conformidade com o solicitado em edital e tendo as diligências realizadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa comprovado a veracidade dos mesmos, declaro a empresa ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA **HABILITADA**.

Várzea Grande-MT, 16 de junho de 2016.

*Deivid Matos de Oliveira*  
Deivid Matos de Oliveira  
Pregoeiro

Ator de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 1660  
R